L E I N.º 4992/2023
=DE 29 DE AGOSTO DE 2023=

"INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO", NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 012/2023, do Legislativo, de autoria do Vereador Edson Rogério Vizú, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei instituída no Município de Jardinópolis a "**SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO**", a ser comemorada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de outubro, data comemorativa do Dia Estadual do Empreendedor.

Art. 2º A Semana ora instituída tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora na cidade de Jardinópolis e no Distrito de Jurucê;

II - reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;

III - ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

IV - oportunizar à comunidade o acesso a noções sobre o empreendedorismo;

V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VI - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VII - possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VIII - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

IX - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

X - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XI - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII - promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XV - fomentar a divulgação das licitações da Prefeitura e Câmara Municipal de Jardinópolis aos empreendedores do município;

XVI - incentivar as feiras de Tecnologias e divulgação das tecnologias existentes;

XVII - promover a criação de cursos técnicos, tecnológicos e de especializações para a capacitação e qualificação da mão de obra no Município;

XVIII - promoção de encontros com os Poderes Executivo e Legislativo, para a discussão de Políticas Públicas;

XIX - parceria e patrocínio com as empresas para que possa dar mais visibilidade e viabilidade ao evento da “Semana do Empreendedorismo”.

Art. 3º Na “Semana do Empreendedorismo e da Inovação” serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos e inovadores.

Art. 4º Durante a “Semana do Empreendedorismo e da Inovação” serão realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especialmente quanto à definição e organização dos eventos e outras questões relativas à matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 29 de agosto de 2023.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2023.08.29 14:15:08 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2023.08.29 14:15:49 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal